

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1224/2005. — A firma MEDICAMED — Produtos Médicos e Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Nimesulida Medicamed*, granulado para solução oral a 100 mg, concedida em 19 de Setembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4521993, 3288495, 3288594, 4522090 e 4522199, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 7 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1225/2005. — A firma Laboratórios Atral, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Atracilina Oleosa, suspensão injectável a 3 M. U. I., consubstanciada na autorização com o registo n.º 9827907;

Ringerge Pediátrico, solução para inalação por nebulização a 0,25 mg/ml, concedida em 26 de Fevereiro de 1973, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9264317;

Zozarine, pó para suspensão oral a 260 mg, concedida em 29 de Maio de 1981, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9349928, 4696191 e 4696290;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 6 de Abril de 2005.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1226/2005. — A firma Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Basireuma*, comprimido revestido a 200 mg, concedida em 14 de Abril de 1986, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4636692, 9638817, 4636791 e 9638809, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 13 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1227/2005. — Por deliberação de 5 de Julho de 2005, o conselho de administração do INFARMED anulou os registos existentes no INFARMED das autorizações de introdução no mercado

(AIM) do medicamento *Atracilina Aquosa*, solução injectável, cujo titular é a Laboratórios Atral, S. A.

No entanto, a referida deliberação está errada uma vez que a firma pretendia revogar a *Atracilina Oleosa*, solução injectável, e não a *Atracilina Aquosa*, suspensão injectável.

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a deliberação relativa à revogação do medicamento *Atracilina Aquosa*, suspensão injectável, *Ringerge Pediátrico*, solução para inalação por nebulização, e *Zozarine*, pó para suspensão oral, presente na acta n.º 44/CA/2005, de 5 de Julho.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1228/2005. — Considerando que a sociedade Farmácia Sarabando, com sede social no Largo dos Lóios, 36, 4050 Porto, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos especializados, detendo o alvará com o registo n.º 1022, para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas no Largo dos Lóios, 35 a 37, 4050 Porto;

Considerando que a sociedade Farmácia Sarabando deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que desde 5 de Julho de 2001 a sociedade Farmácia Sarabando não procede ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo sido novamente notificada, pelo ofício n.º 021158, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio do original do alvará com o registo n.º 1022, datado de 23 de Maio de 1984, não tendo o original do mesmo sido remetido;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano apresentado pela sociedade Farmácia Sarabando, para as instalações sitas no Largo dos Lóios, 35 a 37, freguesia da Sé, concelho do Porto, distrito do Porto.

Mais delibera revogar o alvará com o registo n.º 1022, para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas no Largo dos Lóios, 35 a 37, freguesia da Sé, concelho do Porto, distrito do Porto.

25 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1229/2005. — Considerando que a sociedade P2000 — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.ª, actualmente com sede social na Quinta da Fonte, Edifício Fórum, piso 1, Porto Salvo, 2780-730 Paço de Arcos, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A012/96, de 8 de Julho, para instalações sitas em Lagares d'El-Rei, 21-C, rés-do-chão, esquerdo, 1700-268 Lisboa;

Considerando que a sociedade P2000 — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, S. A., obteve autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A003/2005, de 28 de Janeiro, para instalações sitas na Quinta do Estrangeiro, Ninho do Mocho, Venda do Pinheiro, 2665-593 Mafra;

Considerando que, em 27 de Junho de 2005, a sociedade P2000 — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, S. A., informou não ser possível proceder ao envio do original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A012/96, de 8 de Julho,